**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

**Entre**

**Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**

*Emissora*

**Banco Itaú BBA S.A.,**

*Coordenador Líder*

*e*

**BB – Banco de Investimento S.A.,**

*Coordenador*

**30 de outubro de 2017**

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

São partes neste “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” (“Contrato”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) (“Debêntures”):

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, sociedade por ações com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 14º andar, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

como instituições intermediárias:

**Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”); e

**BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social (“BB-BI”);

Os Coordenadores, em conjunto com a Companhia, “Partes” e, quando individualmente, “Parte”.

## **CONSIDERANDO QUE:**

* 1. a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e este Contrato (conforme abaixo definido) são celebrados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 04 de outubro de 2017 (“RCA de Emissão”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”) da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
  2. a RCA, dentre outras matérias, autorizou a Diretoria da Emissora a contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, que incluem, mas não se limitam a, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta Restrita;
  3. a Emissora pretende contratar os Coordenadores para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato, da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis; e
  4. os Coordenadores são instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estão devidamente autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em realizar a Oferta Restrita, nos termos deste Contrato.

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”, o qual foi celebrado, em 05 de outubro de 2017, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) (“Escritura de Emissão”), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato).

1. OBJETO
   1. Os Coordenadores prestarão à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária, no valor de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme características e condições especificadas neste Contrato.
2. AUTORIZAÇÃO
   1. A Emissão de Debêntures e a Oferta Restrita serão realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, com o artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora, e nos termos da Lei do Mercado de Capitas, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
   2. A celebração do Aditamento (conforme abaixo definido) para ratificação da taxa final da Remuneração, a ser definida nos termos da Escritura de Emissão, será autorizada por meio de nova Reunião do Conselho de Administração da Emissora (“RCA Remuneração” e, em conjunto com a RCA de Emissão, “RCAs”).
3. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos requisitos nesta Cláusula:

* 1. **Arquivamento e publicação da ata da RCA.** As atas das RCAs serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal O Estado de São Paulo e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas. Net, estando disponíveis para consulta no site *www.cvm.gov.br*, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (*http://ri.comgas.com.br*).
  2. *Inscrição da Escritura de Emissão*. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido), a ser apurada nos termos da Escritura de Emissão (“Aditamento”). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.
  3. **Depósito eletrônico para distribuição e negociação**. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3” ou “B3 – Segmento CETIP UTVM”, conforme aplicável), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos (“PUMA”) respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo processada pela B3 o depósito e a liquidação financeira da Oferta Restrita e a negociação das Debêntures.
  4. Conforme disposto nos artigos 13 a 15, da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelo investidor, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins da Escritura consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
  5. **Ausência de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)***.* Nos termos do artigo 6 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM. Não obstante, deverá ser observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
     1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data da comunicação de encerramento de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 à CVM, de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código.
  6. *Portaria do Ministério de Minas e Energia*. Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto 8.874” e “Portaria MME”, respectivamente).

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
   2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da emissão será de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
   3. *Quantidade*. Serão emitidas, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
   4. *Séries*. A emissão será realizada em série única.
   5. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário").
   6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM.
   7. *Banco Liquidante e Escriturador* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001‑12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”).
   8. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
   9. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput,* da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
   10. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”).
   11. *Preço e Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o disposto na regulamentação aplicável.
       1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de subscrição e integralização (“Primeira Data de Subscrição e Integralização”), até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM (“Preço de Integralização”).
   12. *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e IGP-M, cancelamento da totalidade das Debêntures em decorrência de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
   13. *Amortização Programada*. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
   14. *Oferta de Resgate Antecipado*: Desde que observados os termos da Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”), após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):
       * 1. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de divulgação de anúncio, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) que a efetivação da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, por todos os Debenturistas; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”);
         2. após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora e o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
         3. o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
         4. caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
       1. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM.
       2. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures sendo, portanto, necessária a adesão à Oferta de Resgate Antecipada da totalidade dos Debenturistas.
       3. A B3 – Segmento CETIP UTVM, deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado, em conformidade com o disposto no item (i) da Cláusula 4.14.1 acima.
       4. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 4.14.1 serão canceladas, devendo as Partes tomar todas as medidas necessárias para tanto, inclusive a averbação do cancelamento perante a JUCESP, conforme aplicável.
   15. *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”) a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
   16. *Indisponibilidade do IPCA.* A Escritura de Emissão disporá sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures.
   17. *Remuneração*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 do agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (i) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) em 31 de outubro de 2017, o que ocorrer primeiro, decrescida exponencialmente de um *spread* de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”), devendo obedecer a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

*Pagamento da Remuneração*. A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e em conformidade com o cronograma abaixo:

|  |
| --- |
| **Datas de pagamento da Remuneração** |
| 15 de outubro de 2018 |
| 15 de outubro de 2019 |
| 15 de outubro de 2020 |
| 15 de outubro de 2021 |
| 15 de outubro de 2022 |
| 15 de outubro de 2023 |
| 15 de outubro de 2024 |

* + 1. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  1. *Repactuação*. Não haverá repactuação programada.
  2. *Resgate Antecipado Facultativo*. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA e do IGP-M, observada a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão.
  3. *Amortização Extraordinária*. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado pago em uma única parcela, na data do vencimento ou na data de resgate antecipado.
  4. *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. Observado o disposto nesta Cláusula 4.21, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM.
     1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 4.21, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
  5. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.
  6. *Tratamento Tributário das Debêntures*. *As* Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
     2. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.24 abaixo, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.
     3. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 4.23.2 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4.24.
  7. *Destinação dos Recursos.* Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o financiamento dos Projetos de Investimento, conforme definidos e detalhados abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | A ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural (“Plano de Expansão”), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes (“Plano de Suporte”), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os “Investimentos em Tecnologia”, e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os “Projetos de Investimento”). |
| **Data do início do Projeto** | 1 de janeiro de 2015 |
| **Fase atual do Projeto** | A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária. |
| **Data de encerramento do Projeto** | 30 de dezembro de 2018. |
| **Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$2.209.435.334,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais). |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures. |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | A totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures será utilizada para o financiamento dos Projetos de Investimento, podendo ser alocados para fins de pagamentos futuros e/ou reembolsos de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Emissão, nos termos da Lei 12.431. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures** | A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 18% (dezoito por cento por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures. Estima-se que 63% (sessenta e três por cento por cento) dos recursos líquidos da Oferta serão destinados ao Plano de Expansão, 26% (vinte e seis por cento) serão destinados ao Plano de Suporte e 11% (onze por cento) será destinado aos projetos de tecnologia da informação. |

* + 1. Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431.
    2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
  1. *Fundo de Liquidez e Estabilização*. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
  2. *Fundo de Amortização*. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
  3. *Agência de Classificação de Risco (Rating)*. A agência de classificação de risco (rating) das Debêntures é a Fitch Rating Brasil Ltda. (“Agência de *Rating*”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.1(xx) da Escritura de Emissão, observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.
  4. *Outras características*: As demais características pelas quais serão regidas as Debêntures, durante todo o seu prazo de vigência, estão descritas na Escritura de Emissão, cujo conteúdo as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA
   1. *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deste Contrato.
      1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, podendo os Coordenadores acessarem, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, ressalvado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites citados acima.
      2. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
      3. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.
      4. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e **(iii)** estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não será registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da comunicação de encerramento de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições da Escritura de Emissão.
      5. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
      6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.
      7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
      8. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos moldes da Instrução CVM 400.
2. REGIME DE COLOCAÇÃO
   1. O regime para distribuição pública das Debêntures será o de garantia firme de colocação para o volume de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos e sujeito às condições deste instrumento, na data de emissão (“Garantia Firme”), prestada pelos Coordenadores, individualmente e de forma não solidária, conforme abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Coordenador** | **Volume Total das Debêntures objeto de Garantia Firme Individual e Não Solidária** | **Percentual em Relação ao Valor Total da Garantia Firme** |
| **Itaú BBA** | R$200.000.000,00 | 50% |
| **BB-BI** | R$200.000.000,00 | 50% |
| **Total** | **R$ 400.000.000,00** | **100,00%** |

* 1. As condições de Garantia Firme poderão ser revistas, de acordo com a cláusula de *Market Flex*, abaixo.
  2. A presente Garantia Firme é válida até 10 de novembro de 2017, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme dos ativos.
  3. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Companhia ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.
  4. A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores somente após cumpridas as condições precedentes elencadas na Cláusula 11 abaixo e exercida: (A) no caso de a demanda total de mercado pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, conforme disposto na Cláusula 5.1 acima ou (B) no caso de o procedimento de *Bookbuilding* não ocorrer até 31 de outubro de 2017 (desde que essa mudança de data não ocorra em decorrência de um evento de *market flex*, de mudança adversa relevante nas condições da Companhia ou algum evento imputável exclusivamente à Companhia). Na hipótese (B) acima as partes podem decidir em comum acordo postergar a data do procedimento de *Bookbuilding* e concordam em envidar os melhores esforços para chegarem em um acordo nesse sentido e, como consequência, o prazo de garantia firme poderá ser postergado de acordo com o que for acordado.
  5. Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão das informações prestadas no âmbito da Emissão ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Oferta, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência, a exclusivo critério dos Coordenadores, decidirão, de forma razoável, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos ou inconsistência apresentados, pela: (i) suspensão do processo de Emissão (ainda que já tenha sido realizado o Procedimento de *Bookbuilding*), ou (ii) regularização da situação perante a CVM e/ou ANBIMA, conforme o caso e se aplicável.
  6. A Emissora reconhece, ainda, que os procedimentos acima poderão ocasionar reabertura de prazo para intenções de investimento (novo procedimento de *Bookbuilding*) e atrasos do cronograma de Emissão, com a consequente postergação do prazo estimado de liquidação da Oferta, se assim for estabelecido pela CVM.

1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
   1. Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se ainda a, sob pena de rescisão deste Contrato por parte dos Coordenadores, durante o prazo de vigência deste Contrato:
      * 1. proceder todas as diligências exigidas para a execução de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
        2. recolher todas as taxas e tributos incidentes sobre o registro da Emissão e demais taxas e emolumentos cobrados pela B3 para a negociação das Debêntures nos ambientes por elas administrados;
        3. desde a data de assinatura deste Contrato até a data de divulgação do comunicado de encerramento da Emissão, observadas as normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução 400, bem como as demais obrigações impostas pela Regulamentação CVM, incluindo, sem no entanto se limitar, a não utilização ou divulgação de qualquer informação ou material publicitário, bem como a não concessão de entrevistas ou atendimento a jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia e expressa aprovação dos Coordenadores e, se for o caso, da CVM;
        4. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM, conforme aplicável;
        5. comunicar aos Coordenadores a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações relativas à Oferta;
        6. comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
        7. cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais e Trabalhistas”). A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
        8. abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no desempenho de suas atividades;
        9. guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito;
        10. abster-se de negociar com debêntures de sua emissão até a divulgação da Comunicação de Encerramento, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
        11. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
        12. arcar direta e exclusivamente com todos os custos e despesas necessárias decorrentes da distribuição das debêntures, conforme pactuados neste Contrato, especialmente na Cláusula 10 abaixo;
        13. manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
        14. dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento;
        15. abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
        16. caso tenha conhecimento durante a Oferta de qualquer ato ou fato que viole aludidas Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), comunicar prontamente aos Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e
        17. realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária.
   2. Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:
      * 1. enviar à CVM, na forma e prazo disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a Comunicação de Início da Oferta Restrita;
        2. divulgar eventuais conflito de interesse aos investidores; e
        3. enviar à CVM, na forma e prazo dispostos no artigo 8º da Instrução CVM 476, a Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita.
   3. Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, os Coordenadores obrigam-se, individualmente, a:
      * 1. acompanhar e controlar o plano de distribuição das Debêntures;
        2. suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer fato ou irregularidade na Oferta, não remediados nos respectivos prazos de cura e nas hipóteses contidas na Escritura, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta;
        3. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do Comunicado de Encerramento, todos os documentos relativos à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476;
        4. até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
        5. prestar esclarecimentos e informações aos investidores e Coordenadores a respeito das Debêntures e da Oferta;
        6. avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da distribuição das Debêntures e as suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da distribuição pública da emissão;
        7. receber e processar todos pedidos de subscrição de sua responsabilidade, observado o plano de distribuição descrito na Cláusula 5.1.1, devendo, mediante solicitação da CVM, encaminhar tais boletins diretamente à CVM;
        8. efetuar o pagamento à Emissora, na Data de Subscrição e Integralização, do Preço de Integralização das Debêntures objeto de sua Garantia Firme;
        9. cumprir a obrigação de Garantia Firme, nos termos deste Contrato;
        10. abster-se de negociar com debêntures de emissão da Emissora até a divulgação da Comunicação de Encerramento, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM; e
        11. controlar os boletins de subscrição das Debêntures e as declarações de investidor profissional relativos aos investidores que tenha acessado e manter esses documentos à disposição da CVM.
2. Mandato
   1. Por este Contrato, a fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, ficam estes constituídos pela Emissora seus procuradores, investidos de poderes especiais para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venham a participar na qualidade de instituições intermediárias, sendo este mandato outorgado de maneira irretratável e irrevogável, na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”). O mandato ora outorgado vigorará até a data de envio à CVM do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro.
3. Comissionamento e Liquidação da Oferta
   1. Em contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação, colocação e garantia firme a Companhia concorda em pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, o seguinte comissionamento (“Comissionamento Fixo”):
      * 1. **Comissão de Estruturação e Coordenação**: 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização das Debêntures. (“Comissão de Escrituração e Coordenação”);
        2. **Comissão de Colocação**: 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização das Debêntures. (“Comissão de Colocação”); e
        3. **Prêmio de Garantia Firme**: 0,10% (dez centésimos por cento), calculado sobre o valor total das Debêntures objeto de Garantia Firme emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, independentemente de seu exercício, com base no Preço de Integralização das Debêntures (“Prêmio de Garantia Firme”).
   2. Comissão de Distribuição: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pela *duration* das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, pagos em sua totalidade (*flat*) na data da liquidação da Emissão, com base no Preço de Integralização atualizado das Debêntures, inclusive se em decorrência de eventual exercício da Garantia Firme. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.
      1. A Comissão de Distribuição aqui descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, a eventuais Participantes Especiais (conforme definido abaixo) da Oferta, nos termos da regulamentação vigente e deste Contrato. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Companhia a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Companhia, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento.
   3. A Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, os valores referentes ao Comissionamento e à Comissão de Distribuição devidos, observado o disposto nesta Cláusula 9, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, nas seguintes contas e em moeda corrente nacional:

Coordenador Líder

Banco: 184

Agência: 0001

Conta Corrente: 72.000-6

CNPJ/MF: 17.298.092/0001-30

Para a parcela do Prêmio de Garantia Firme, caso aplicável:

Banco: Itaú Unibanco Banco (341)

Agência: 2040

Conta: 00602-1

Titular: Itaú Unibanco S.A.

CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04

BB - BI

Favorecido: BB – Banco de Investimento S.A.

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A.

Agência: 1769-8

Conta Corrente: 715.881-5

CNPJ/MF: 24.933.830/0001-30

* 1. Das importâncias recebidas a título de Comissionamento os Coordenadores emitirão oportunamente recibo dando quitação à Emissora.
  2. Além do Comissionamento descrito nesta cláusula, incluindo a Comissão de Distribuição e a Remuneração de Descontinuidade, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, sem prévia manifestação da CVM.
  3. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá, durante o período de colocação (“Liquidação Financeira”), na respectiva Data de Subscrição e Integralização, por meio (i) da B3 –Segmento CETIP UTVM, de acordo com os procedimentos previstos no manual de normas de distribuição da B3 – Segmento CETIP UTVM, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real; ou (ii) da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3; ou (iii) de depósito, transferência eletrônica disponível (TED) ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3, observado que os valores relativos a integralizações realizadas após as 16 horas (horário de Brasília) da Data de Subscrição e Integralização e os valores relativos a integralizações cujo pagamento do Preço de Integralização aplicável esteja sujeito à compensação bancária serão transferidos à Emissora até o primeiro Dia Útil subsequente, não sendo devidos quaisquer acréscimos ou atualizações monetárias à Emissora.
  4. Na hipótese de a Liquidação Financeira ser realizada na forma prevista na Cláusula 9.8 (iii) acima, a Liquidação Financeira do valor total obtido referente à colocação das Debêntures por parte do BB-BI será realizada à Emissora, na conta corrente bancária nº 103.466-9, agência nº 3132-1, mantida pela Emissora no Banco do Brasil.

1. DESPESAS
   1. A Emissora obriga-se a arcar com, e, se incorridas pelos Coordenadores, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta, independentemente de a Oferta ser concluída, e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos da Oferta em cartórios e juntas comerciais, conforme o caso, (iii) remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, Banco Liquidante da Emissão e da agência de classificação de risco; (iv) custos e despesas gerais para impressão dos documentos relacionados à Oferta, *due diligence*, apresentações da Oferta para potenciais investidores e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas em razão da Oferta; (v) taxas de registro das Debêntures na B3; (vi) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados em razão da Oferta; (vii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos e quaisquer despesas razoáveis que os Coordenadores tenham incorrido, relacionadas à Oferta, desde que devidamente comprovadas, individualmente limitadas a R$5.000,00 (cinco mil reais) ("Despesas"), sendo que as Despesas individuais que ultrapassarem o montante de a R$5.000,00 (cinco mil reais) serão previamente aprovadas pela Emissora.
   2. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, reembolsar os Coordenadores por quaisquer Despesas que os Coordenadores venham a incorrer relacionadas às Debêntures e/ou à Oferta Restrita, em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, desde que devidamente comprovadas.
   3. As disposições previstas nesta Cláusula 10 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato.
2. CONDIÇÕES PRECEDENTES
   1. Sujeito ao disposto na Cláusula 13 abaixo e sem prejuízo do reembolso das Despesas, nos termos da Cláusula 10 acima, o cumprimento, pelos Coordenadores, dos deveres e das obrigações previstos neste Contrato, está condicionado à satisfação das seguintes condições precedentes, a serem verificadas durante a vigência deste Contrato e até a Data de Subscrição e Integralização (“Condições Precedentes”):
      * 1. Contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços necessários à Emissão, que incluem, mas não se limitam ao Escriturador Mandatário, Banco Liquidante da Emissão, agência de *rating,* assessores legais, Agente Fiduciário e agência de publicidade, conforme aplicável;
        2. Cumprimento, pela Emissora, de todos os requisitos exigidos e necessários ao pleno atendimento da regulamentação da CVM, pelos Códigos ANBIMA, Lei 12.431 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, as normas referentes à vedação à negociação prevista na Instrução CVM 400, no que for expressamente aplicável, de acordo com a Instrução CVM 476, e ao dever de sigilo previsto na Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução 358”);
        3. Fornecimento pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais, em tempo hábil, inclusive durante todo o prazo do procedimento de auditoria (*due diligence*) realizada pelos assessores legais, de todos os documentos e de todas as informações requeridas de forma correta, completa e suficiente à realização da Emissão, de acordo com a regulamentação da CVM, ANBIMA e demais legislações pertinentes, à *due diligence*, à elaboração dos documentos da Oferta e ao pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, sendo a Emissora responsável pela veracidade, consistência, qualidade, validade, completude e suficiência das informações por ela fornecidas nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476; sendo que qualquer alteração ou incongruência verificada em tais informações serão analisadas pelos Coordenadores que decidirão, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão, dadas suas responsabilidades perante o mercado de capitais brasileiro, na qualidade de instituições intermediárias;
        4. Obtenção do registro da Oferta na B3;
        5. Obtenção do registro das Debêntures para distribuição primária no MDA e no DDA, conforme o caso, e negociação no mercado secundário no CETIP21 e no PUMA, conforme o caso;
        6. Manutenção do registro da Companhia de emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
        7. Presença de representantes/administradores da Emissora nas apresentações a investidores (*roadshow* e reuniões individuais);
        8. Realização e conclusão satisfatória, pelos Assessores Legais, do levantamento de informações necessárias ao atendimento das normas pertinentes e do processo de *due diligence*;
        9. Obtenção, pela Emissora de (a) todas e quaisquer autorizações, averbações, protocolizações, registros, aprovações e/ou demais formalidades societárias e/ou governamentais, e/ou regulamentares e/ou de credores, inclusive instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou de qualquer outra natureza, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão, boa ordem, transparência e validade da Oferta, de todos os documentos da Oferta e de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato, e (b) demais autorizações necessárias, incluindo, mas não se limitando, de agências reguladoras, bem como de órgãos não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do setor de atuação da Emissora, se for o caso, previstas em lei, para realização da Oferta e Emissão, formalização e liquidação das Debêntures;
        10. Celebração deste Contrato e encaminhamento das vias originais assinadas os Coordenadores com pelo menos 1 (um) Dia Útil da primeira data de liquidação da Oferta;
        11. Preparação, formalização e registro, conforme aplicável, dos Documentos da Oferta, em termos, forma e substância mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores e pela Emissora, bem como seus Assessores Legais;
        12. Obtenção de classificação de risco da Emissão (*rating*), em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AAA“, a ser atribuído pela Standard & Poors, Moody’s ou pela Fitch, para Emissão das Debêntures;
        13. Encaminhamento, pela Emissora aos Assessores Legais, dos documentos de representação dos signatários dos Documentos da Oferta;
        14. Obtenção de opinião legal firmada pelos assessores legais responsáveis pela assessoria jurídica da Oferta, especialmente no que diz respeito às informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações apresentadas pela Companhia e com qualquer material informativo para o investidor. Tal opinião legal deverá ser entregue, sob a forma de minuta, até 5 (cinco) dias antes da Data de Subscrição e Integralização da Oferta , sem prejuízo da entrega da versão final e assinada pelos assessores legais na data da Liquidação Financeira;
        15. Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
        16. Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, a exclusivo critério dos Coordenadores;
        17. Não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão, a critério exclusivo dos Coordenadores. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, desde que de forma justificada, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Emissão de acordo com a Cláusula 14 abaixo;
        18. Cumprimento pela Emissora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta, em especial na Escritura de Emissão;
        19. Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas, não reveladas aos Coordenadores e/ou seus assessores legais nas demonstrações financeiras e/ou no âmbito da *due diligence* da Emissora que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da Emissora;
        20. Obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora atestando que, na data de início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
        21. Cumprimento, pela Emissora, ao disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
        22. Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
        23. Cumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam necessárias à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
        24. Inexistência de decisão judicial em primeira instância ou de decisão administrativa sancionadora, ainda que não definitiva, contra a Emissora pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o *US Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, (“Leis Anticorrupção”);
        25. Cumprimento, pela Emissora, seus acionistas, administradores, colaboradores ou representantes autorizados a qualquer título, durante todo o período de distribuição das Debêntures, até a data de divulgação do comunicado de encerramento, das normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, bem como as demais obrigações impostas a emissores pela Instrução CVM 476 e pela regulamentação aplicável a companhias abertas pela CVM;
        26. Não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda de controle por ambos dos controladores atuais, ou seja, Cosan S.A. Indústria e Comércio (“Cosan”) e Integral Investment B.V. ou Shell Brazil Holding (“Shell”), do poder de controle da Emissora; sendo que, para fins de esclarecimento, as partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não ensejarão a resilição deste Contrato: (i) a Emissora for controlada pela Cosan e/ou pela Shell, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; ou (ii) se a Cosan ou a Shell alienar sua respectiva participação societária na Emissora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emissora (considerando a participação na data de celebração deste Contrato);
        27. Não ocorrência de uma Hipótese de Resilição Voluntária ou de uma Hipótese de Resilição Involuntária, e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão; e
        28. Recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta que sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando, às taxas cobradas pelas B3.
   2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta Restrita não será realizada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta Restrita e/ou relacionadas ao presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio dos respectivos comprovantes.
   3. Caso uma ou mais Condições Precedentes não sejam cumpridas exclusivamente em razão de atos, fatos ou omissões da Emissora, além da obrigação de reembolsar as despesas incorridas, a Emissora deverá efetuar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme Cláusula 9.5. acima e Cláusula 13.4 abaixo.
3. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA
   1. Este Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer das Partes nas hipóteses abaixo, mediante notificação à outra Parte com 1 (um) Dia Útil de antecedência, sem quaisquer ônus (“Hipóteses de Resilição Involuntária”):
      * 1. Imposições de exigências legais e/ou regulamentares de tal ordem que tornem impossível, inviável ou desaconselhável a realização da Emissão, a critério dos Coordenadores;
        2. Ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira no Brasil, ou em qualquer outro país, que, na opinião dos Coordenadores, tenham um impacto adverso substancial na condição econômico-financeira e resultados operacionais da Emissora, e tornem desaconselhável, impossível ou inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão;
        3. Ocorrência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais brasileiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão que a tornem, na opinião dos Coordenadores, desaconselhável ou inviável a qualquer das Partes;
        4. Alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas, etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição das Debêntures, por parte destes investidores;
        5. Incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Emissão e/ou aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data Contrato, que causem impacto no mercado de capitais brasileiro e, justificadamente, mais onerosa a Emissão;
        6. Manifestação contrária ou ausência de manifestação favorável, no prazo de vigência deste Contrato, por parte do Ministério de Minas e Energia sobre o enquadramento da Emissão no âmbito do projeto prioritário, já aprovado, através da Portaria MME, caso necessário; e
        7. Ocorrência de eventos de força maior, que tornem desaconselhável ou inviável a efetivação do presente Contrato nos termos aqui descritos e a realização da Emissão.
   2. Considerar-se-á como data de resilição a data em que a Companhia ou os Coordenadores, conforme o caso, receber(em) uma comunicação formalizando a resilição deste Contrato.
   3. Caso este Contrato venha a ser resilido em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Resilição Involuntária, a Emissora deverá reembolsar as despesas incorridas no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da referida comunicação da resilição involuntária, nos termos da Cláusula 10, sendo que nenhuma outra remuneração, inclusive a Remuneração de Descontinuidade, será devida pela Emissora aos Coordenadores.
   4. As obrigações estabelecidas nas Cláusulas 16, 17 e 19 permanecerão válidas e vigentes após a resilição deste Contrato.
4. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA
   1. Este Contrato poderá ser resilido voluntariamente (A) pelas Partes (i) pelo não atendimento, de quaisquer das Condições Precedentes previstas neste Contrato; (ii) em caso de descumprimento por qualquer das Partes de suas obrigações dispostas neste Contrato ou nos documentos que dela advirem; ou (iii) caso as Partes não cheguem a um acordo em relação às condições propostas pelos Coordenadores, em eventual proposta de *Market Flex*, nos termos da Cláusula 14; ou (B) pela Companhia, caso, por um motivo não imputável exclusivamente à Companhia, o procedimento de *Bookbuilding* não aconteça até o dia 31 de outubro de 2017. Nesta hipótese (B), não será devido, pela Companhia, a Remuneração de Descontinuidade descrita abaixo.
   2. A resilição ocorrida em decorrência das hipóteses descritas na Cláusula 13.1 se dará sem prejuízo da manutenção das obrigações previstas nas Cláusulas 16, 17 e 19, bem como do reembolso despesas comprovadamente incorridas aos Coordenadores e ainda não pagas, nos termos da Cláusula 10.
   3. Caso a presente Proposta venha a ser resilida (i) pelo não cumprimento das Condições Precedentes que decorram exclusivamente de atos, fatos ou omissões da Emissora, (ii) pelo descumprimento pela Emissora de qualquer das obrigações dispostas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta e/ou (iii) por vontade única e exclusiva da Emissora, em qualquer hipótese, esta reembolsará os Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas e ainda não pagas referentes à Emissão e, além disso, pagará aos Coordenadores uma remuneração pela descontinuidade da prestação dos serviços equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão (“Remuneração de Descontinuidade”), na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador.
   4. Para efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da resilição o dia do recebimento de comunicação da outra Parte neste sentido, devendo o pagamento da Remuneração de Descontinuidade e reembolso das despesas e custos incorridos pelos Coordenadores ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação.
   5. Em qualquer situação diversa das descritas acima, este Contrato será irrevogável e irretratável, dentro do seu prazo de vigência.
5. ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA RESTRITA (*MARKET FLEX*)
   1. Caso ocorram mudanças significativas das condições de mercado que possam afetar o sucesso da Emissão, os Coordenadores, em conjunto, poderão, a qualquer momento até a data da liquidação financeira da Emissão, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado à época e garantir o sucesso da distribuição da Emissão (“Market Flex”).
   2. A Emissora reconhece que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos ao exercício da condição de *Market Flex* conforme ora previstos e, caso estes venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores.
   3. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, este Contrato será considerado como automaticamente resilido, juntamente com os demais documentos assinados pelas Partes no âmbito da Emissão. Nesta hipótese, nenhuma obrigação dos Coordenadores subsistirá e a Emissora estará obrigada tão somente ao reembolso das despesas e custos relativos à Emissão, inclusive aqueles incorridos pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 10. Nesta hipótese, a Remuneração de Descontinuidade não será devida.
6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES
   1. A Emissora neste ato declara e garante aos Coordenadores que:
      * 1. É sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta (categoria “A”), de acordo com as leis brasileiras;
        2. Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        3. Os representantes legais da Emissora que assinam a Escritura de Emissão e este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        4. A Escritura de Emissão e este Contrato e as obrigações ali e aqui previstas e cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato constituirá obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro”);
        5. Tem plena ciência e concorda integralmente com a forma do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
        6. A celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações ali previstas e a Oferta Restrita (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
        7. As demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016e as suas informações financeiras intermediárias relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária - e a IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, respectivamente;
        8. Desde 30 de junho de 2017 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
        9. Exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
        10. Exceto conforme informado ao mercado nos termos da regulamentação aplicável, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
        11. Exceto conforme informado ao mercado nos termos da regulamentação aplicável e por determinadas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
        12. Exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
        13. O registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas até a presente data nos termos da regulamentação aplicável; e
        14. As obrigações assumidas na Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
        15. Todas as declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
        16. Todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;
        17. As informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
        18. O Formulário de Referência (a) está devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável; (b) contêm e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Instrução CVM 480; (c) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; (d) não contêm declarações falsas ou incorretas;
        19. Está cumprindo a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
        20. Não há qualquer violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas ou coligadas;
        21. Cumpre e adota medidas para que suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados e contratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação) (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora, sua controladora, suas controladas, coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providencias que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
        22. Não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados ao mercado na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, mas não limitado às normas expedidas pela CVM, cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que qualquer declaração na Escritura de Emissão seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;
        23. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
        24. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira, jurídica ou reputacional sua ou de suas atividades, em prejuízo dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as debêntures;
        25. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 04 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
        26. mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora; e
        27. até a presente data, a Emissora não: (i) utilizou os seus recursos /ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; tampouco (iv) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido.
   2. Cada um dos Coordenadores, cada qual individualmente e não solidariamente, neste ato declara à Emissora que:
      * 1. É instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e estão devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro;
        2. Está devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil para o exercício de suas atividades;
        3. Está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        4. Os seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Coordenador, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
        5. Este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes dos Coordenadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.
7. EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE
   1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores, a Emissora, neste ato, confere aos Coordenadores exclusividade para estruturar a Oferta. Em virtude do aqui disposto, a Emissora compromete-se, ainda, a não contratar e não tornar pública sua intenção de contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, desde a data de assinatura deste Contrato até (A) caso haja o exercício da garantia firme: 120 (cento e vinte) dias ou (B) caso não haja o exercício da garantia firme: não haverá exclusividade, em ambos os casos (i) após o término da distribuição pública das Debêntures, sendo que o término da distribuição pública das Debêntures será formalizado por meio da divulgação do comunicado de encerramento, ou (ii) após a data da resilição, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer primeiro, com o propósito de desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de qualquer outra emissão de instrumentos de dívida em moeda corrente nacional, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, sob pena de pagar multa compensatória aos Coordenadores no valor do Comissionamento Fixo incidente sobre R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem prejuízo da obrigação de reembolsá-los por todos os custos e despesas comprovados.
   2. A exclusividade acima descrita não será aplicável caso:
      * 1. o Contrato seja rescindido pelos Coordenadores e a Emissora não tenha dado causa à rescisão;
        2. o Contrato seja rescindido pela Emissora na hipótese de violação comprovada pelos Coordenadores, seus diretores, empregados, de qualquer disposição contida no presente Contrato;
        3. a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores nas características das Debêntures, nos termos da Cláusula 14 (*Market Flex*); e
        4. ocorra qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12 (Resilição Involuntária).
   3. Os Coordenadores poderão utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins da presente Cláusula, sendo certo, no entanto, que o exercício do direito aqui previsto estará sempre condicionado a comprovação da veracidade de tal informação.
   4. A Emissora tem ciência e concorda que outras pessoas, físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora poderão, igualmente, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de serviços financeiros ou de qualquer outra natureza oferecidos pelo mesmo.
   5. A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do prazo de vigência, término antecipado ou rescisão deste Contrato.
8. CONFIDENCIALIDADE
   1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução 358 e das demais normas aplicáveis, os termos e as informações que deste Contrato resultarem são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Emissão, ou pelo prazo de 01 (um) ano da data de aceitação deste Contrato, o que ocorrer primeiro. Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito de outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável; (b) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (c) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros que estejam autorizados a divulgar a informação; (d) sejam fornecidas a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto deste Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos estejam cientes da natureza confidencial das informações e que concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título; e (f) após entendimento prévio entre as Partes, tenham sua divulgação expressamente aprovada por escrito.
9. PERÍODO DE SILÊNCIO.
   1. Até a Comunicação de Encerramento, a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta Restrita sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e/ou da CVM. Os Coordenadores neste ato estão à disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicitam uma especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.
10. INDENIZAÇÃO
    1. A Emissora, neste ato, concorda em isentar de responsabilidade e indenizar integralmente os Coordenadores e cada uma de suas respectivas controladas, subsidiárias, coligadas, controladoras e seus respectivos diretores, funcionários e/ou agentes (“Pessoas Indenizáveis”) por quaisquer perdas, danos, prejuízos e despesas (“Perdas e Danos”), resultantes (i) de quebra, inveracidade, inconsistência, omissão, insuficiência ou imprecisão das declarações, garantias e/ou das informações prestadas pela Emissora aos Coordenadores, nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Oferta; e (ii) direta ou indiretamente, de quaisquer dos serviços prestados em decorrência deste Contrato e nos demais documentos da Oferta. Em qualquer caso, eventual indenização nos termos previsto nesta Cláusula será devida pela Emissora aos Coordenadores, apenas, conforme determinada por decisão judicial transitada em julgado, exceto se tais Perdas e Danos forem diretamente resultantes de dolo por parte das Partes Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.
    2. Caso algum dos Coordenadores seja condenado por decisão judicial transitada em julgado por ação dolosa, este Coordenador indenizará a Emissora até o limite do comissionamento que tenha recebido até a data da efetiva condenação. A indenização dos Coordenadores será individual de acordo com cada perda, dano e/ou prejuízo que cada Coordenador venha a causar nos termos dessa cláusula, sem qualquer tipo de solidariedade entre os Coordenadores.
    3. Fica desde já acordado que, sem prejuízo da adoção das providências necessárias pelas Partes Indenizáveis para defesa de seus interesses, a indenização prevista nesta Cláusula 19 será paga imediatamente pela Emissora caso a decisão que tenha determinado o pagamento de Perdas e Danos não seja, a critério exclusivo dos Coordenadores, ou não possa ser contestada com efeitos suspensivos.
    4. Adicionalmente, a Emissora, desde já, concorda em ressarcir as Pessoas Indenizáveis de qualquer custo efetivamente incorrido ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios) devidamente comprovadas que estas tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiverem de suportar em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.
    5. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.
    6. A presente Cláusula 19 continuará em vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do prazo de validade, término antecipado ou rescisão deste Contrato e enquanto for legalmente exigível.
11. ADESÃO
    1. Os Coordenadores reservam-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu critério, desde que previamente aprovadas pela Emissora, para participar da Emissão, na qualidade de participantes da Oferta ("Participantes Especiais”), os quais deverão celebrar termos específicos de adesão a este Contrato.
    2. Os termos de adesão, que seguirão substancialmente o modelo anexo ao presente Contrato (“Termo(s) de Adesão”) estabelecerão os termos e as condições para colocação das Debêntures no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais. Os Participantes Especiais firmarão recibos dos valores efetivamente recebidos no âmbito da Oferta.
       1. O BB-BI autoriza que o Coordenador Líder celebre o Termo de Adesão.
    3. Será de inteira responsabilidade dos Coordenadores definir a remuneração dos Participantes Especiais (“Comissionamento dos Participantes Especiais”), conforme Termos de Adesão a este Contrato que vierem a ser celebrados pelos Participantes Especiais (substancialmente nos termos da minuta de Termo de Adesão anexa a este Contrato), devendo o Comissionamento dos Participantes Especiais (bem como todo e qualquer valor a eles devido no âmbito da Oferta) ser descontado da Comissão de Distribuição, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora.
    4. Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei 6.385, e demais legislações aplicáveis, os Coordenadores ficam investidos dos poderes de representação dos Participantes Especiais que aderirem a este Contrato.
12. CESSÃO
    1. Com exceção ao previsto na cláusula 6.4, é vedado às Partes deste Contrato ceder a terceiro, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
13. MULTA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS
    1. Caso a Emissora venha a infringir qualquer Cláusula deste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o valor do Comissionamento, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial.
    2. Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, nos termos da Cláusula 22.1 acima, caso a Emissora deixe de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) atualização monetária, na forma da legislação em vigor, de acordo com a variação positiva acumulada apresentada pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
14. DURAÇÃO
    1. Ressalvado o disposto na Cláusula 22.2 abaixo e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11,12 e 13, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro.
    2. Independentemente do disposto na Cláusula 22.1. acima, as disposições das Cláusulas 16, 17 e 19sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.
15. Comunicações
    1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
       * 1. para a Emissora:

**Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 14º andar,

CEP 04538-132 – São Paulo - SP

At.: –Rafael Bergman / Nelson Roseira Gomes Neto

Tel.: (11) 4504-5010 / (11) 4504-5380

Fax: (11) 4504-5257

Email: investidores@comgas.com.br

* + - 1. para os Coordenadores:

**Se para o Coordenador Líder:**

**Banco Itaú Bba S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares

CEP: 04538-132,

São Paulo, SP

At.: Sr. Felipe Colin de Soarez

Tel.: (11) 3708-8000

Fax: (11) 3708-8172

e-mail: felipe.soarez@itaubba.com

**BB – Banco de Investimento S.A.**

Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar

Centro – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cleber Aguiar

Tel.: (11) 4298-7033

e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Contrato, as obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
   3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   4. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.
   5. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.
   6. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.
   7. Para os fins deste Contrato e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto (i) quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da B3, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3 e (ii) quando em relação a pagamentos que não sejam realizados por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, quando deverão ser também excluídas as datas em que não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
   8. Na hipótese de haver descumprimento pelos Coordenadores de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 476, os Coordenadores deixarão de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, sendo que serão cancelados todos os boletins de subscrição que tenha recebido. O respectivo Coordenador deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo investidor ao Coordenador devolvidos, na forma especificada no boletim de subscrição, sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do cancelamento do boletim de subscrição.
2. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS
   1. A Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que no melhor do seu conhecimento, as suas afiliadas, acionistas controladores, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.
   2. A Emissora obriga-se, ainda, (iv) caso tenha conhecimento durante a Oferta Restrita de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a comunicar prontamente aos Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) a realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária.
   3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
3. AUTORIZAÇÕES
   1. A Companhia, desde a presente data, autoriza os Coordenadores a (i) nos limites da legislação em vigor, divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures, bem como realizar eventuais divulgações de marketing dos próprios Coordenadores, independentemente de nova autorização da Emissora; (ii) efetuarem publicação de anúncio informativo (“Tombstone”) e/ou qualquer outro informativo publicitário que julgar adequado, com a logomarca da Emissora, com os termos e condições da Oferta Restrita, nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; e (iii) nos limites da legislação em vigor, a divulgar a Oferta Restrita, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, independentemente de nova autorização da Emissora, desde que tais materiais não sejam destinados ao público em geral, sendo que, caso tais materiais sejam destinados ao público em geral, sua publicação somente será permitida mediante autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata a presente Cláusula.
4. LEI E FORO
   1. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

[Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., BB – Banco de Investimento S.A.]

**Companhia de Gás de São Paulo - comgás**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

[Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., BB – Banco de Investimento S.A.]

**Banco Itaú BBA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

[Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., BB – Banco de Investimento S.A.]

**BB – Banco de Investimento S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: |

[Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., BB – Banco de Investimento S.A.]

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF/MF: |  | Nome: RG: CPF/MF: |

**Anexo**

**MODELO TERMO DE ADESÃO**